

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis. Nº 12
Proc. Nº 1735/2023

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 49/23

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 50/23**, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ ROBERTO MENDONÇA E CLEÔNIO OLIVEIRA SANTOS, QUE ESTABELECE REGRAS PARA DIVULGAÇÃO DE PREÇOS PROMOCIONAIS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no município de Barueri, que os postos de combustíveis exponham ao consumidor valores promocionais vinculados aos aplicativos de fidelização em maior escala e tamanho do que os valores reais ofertados.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo visa garantir ao consumidor a clareza, precisão e legalidade das informações prestadas pelo estabelecimento, em consonância ao que dispõe o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

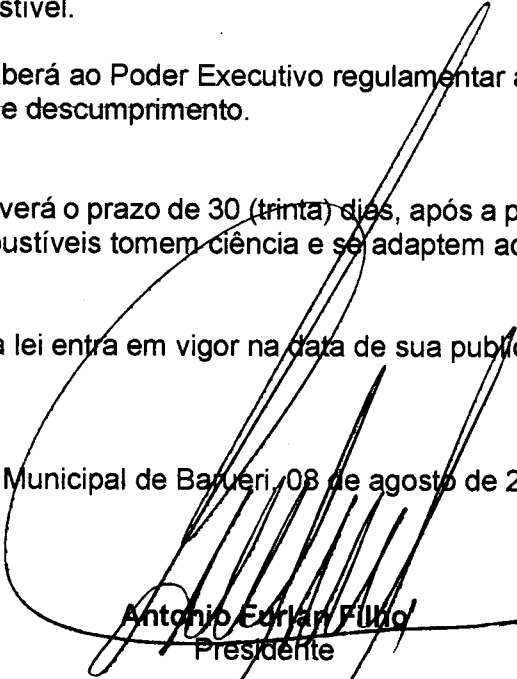
Art. 2º Fica determinado que os anúncios referentes aos preços promocionais dos combustíveis comercializados e propagandas diversas, deverão ser no mínimo 30% (trinta por cento) menores que os anúncios que contenham a informação do valor real do combustível.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, quanto às penalidades em caso de descumprimento.

Art. 4º Haverá o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, para que os postos de combustíveis tomem ciência e se adaptem ao disposto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 08 de agosto de 2023.


Antonio Eurlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Proes
Secretária Legislativa

